Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 06/85.

PROJETO DE LEI N.º 11

DOCUMENTO N.º 2[illegible]/85

P R O J E T O D E L E I

Isenta do Imposto Predial os conjuntos habitacionais edificados pela COHAB.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, pelo período de dois anos, contados do 1º dia do exercício seguinte ao da conclusão da construção, os conjuntos habitacionais edificados pela COHAB - Companhia de Habitação da Baixada Santista.

Art. 2º - A isenção prevista nesta lei será outorgada "ex-offício", pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 19/03/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 05/03/85